



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.555 de 19 de dezembro de 2019

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder transporte à APAE de Candói, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a juízo da Administração, transporte à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Candói, para as atividades precípua e afins da Associação, dentro e fora do município de Candói, desde que haja disponibilidade financeira e de veículos públicos.

Art. 2º A cessão do transporte deverá ser solicitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em ofício endereçado à secretaria de Administração, contendo o motivo da viagem, os horários de saída e chegada da mesma, bem como o destino.

Parágrafo único. Os veículos não poderão transportar passageiros além da capacidade dos assentos do veículo coletivo, sob pena de responsabilidade do condutor do veículo e dos responsáveis pela fiscalização.

Art. 3º Os custos inerente à cessão ocorrerão por conta do município de Candói, e a concessão do transporte estará condicionado à disponibilidade financeira e de veículos.

Art. 4º A APAE deverá prover os monitores/responsáveis para os cuidados necessários com relação a viagens/transportes, sendo a beneficiada também responsável por eventuais situações e prejuízos causados pelos alunos durante o transporte.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2019.

Gelson Kruk da Costa
Prefeito

Publicado no

Nº

De

Resp.

www.candoi.pr.gov.br

1